



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.512, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 1282, de 31/08/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Revogados os incisos, o art. 4º da Lei Complementar nº 1282, de 31/08/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 4º O acesso inicial à carreira de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante ingresso em emprego da categoria funcional de Guarda Civil Municipal 2ª Classe. (NR)

§ 1º. Diante das atribuições funcionais e atividades laborais típicas das categorias de Guarda Civil Municipal, será de 30 anos, para ambos os sexos, a idade máxima para inscrição em concurso público ou processo seletivo destinado ao provimento desses empregos públicos. (AC)

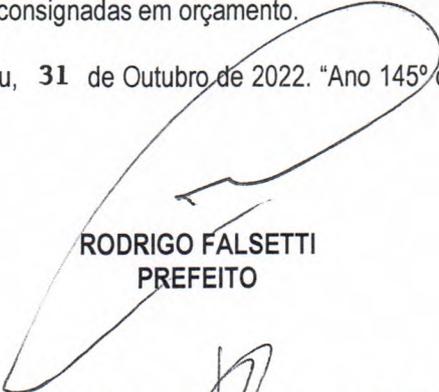
§ 2º. A contratação do(a) candidato(a) aprovado(a) dependerá de resultados satisfatórios de aptidão física, à época da convocação para ingresso, mediante comprovação compatível com a prova realizada no certame. (AC)

”

Art. 2º Observando o assinalado no art. 7º da Lei Complementar nº 1473, de 22/03/2022, fica assegurada aos atuais ocupantes de empregos de Guarda Civil Municipal 3ª Classe a implementação do disposto nos incs. I a III da redação original do art. 4º da Lei Complementar nº 1282, de 31/08/2015.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 31 de Outubro de 2022. “Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHÉFE DE GABINETE DO PREFEITO